



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1972/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O CLUBE DE MÃES VENCEDORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Palma Sola autorizado a celebrar convênio e conceder ao **CLUBE DE MÃES VENCEDORAS**, Linha Santo Inácio, inscrito sob o CNPJ nº 01.544.208/0001-34, auxílio financeiro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que servirá para aquisição de material e pagamento de serviços de mão-de-obra para a construção de banheiros no Centro de Múltiplo Uso na Linha Santo Inácio.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no *caput* deste artigo.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo de 60 dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do município;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um crédito especial no orçamento do presente exercício na seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

10.01. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.1.005- Construção e/ou Ampliação de Centro de Múltiplo Uso

3.3.50.00.00.00.00.00- Transf. a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 7.500,00

Art. 4º Para cobertura das despesas constantes do Artigo anterior da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da redução das seguintes rubricas:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.244.0035.2.052- Manutenção da Casa da Cidadania

3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas R\$ 3.500,00

10.03. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

08.241.0007.2.007- Programa da Terceira Idade

4.4.90.00.00.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

Art. 5º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Palma Sola.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 04 de Julho de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento